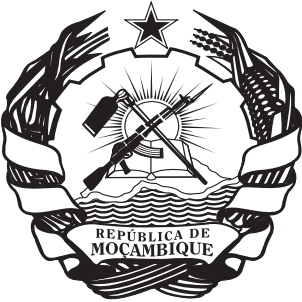




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

Ministério da Justiça

Aviso

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

- Ministério da Justiça:
Despacho.
- Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:
Direcção Nacional dos Registos e Notariado:
Despacho.
- Instituto Nacional de Minas:
Aviso.
- Anúncios Judiciais e Outros:**
- Associação Moçambique Vidas Segura MVS.
A Feira, Limitada.
Alora Engineering & Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada
Canoa Catering & Service, Limitada.
Doroana – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Emprecol, Limitada.
Equiforma – Equipamentos e Formação.
Esven Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Experian - Sistema de Informacao de Credito, S.A.
Fresh Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Grupo Faith Consultoria e Serviços, Limitada.
Hotel Massunguine, Limitada.
Jumbo Tintas Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mavuco Mining, Limitada.
Midje Investimentos, Limitada.
MR Stone, Limitada.
Mundo Logística, Limitada.
Neolife International, Limitada.
NJ Ronda e Serviços, Limitada.
Poa Distribuidores Limitada.
Produções Imagem Catela, Gestão de Arquivos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
S.M Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Scorpions - Transportes, Limitada.
Suzuki Matola, Limitada.
Tronkon Construções, Limitada.
Txutxa Moz, Limitada.
Vemate, Limitada.
Workplace Rentals, Limitada.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Moçambique Vidas Segura MVS, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que se prossegue fins ilícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro vai reconhecida como pessoa jurídico a Associação Moçambique Vida Segura MVS.

Ministério da Justiça, Maputo, 11 de Dezembro de 2008. — A Ministra da Justiça, *Maria Bevinda Delfina Levi*.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhor Ogochukwu Chizara Nwaneri, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Irene Chizzara Nwaneri.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Director Nacional, *Arafat Nadim de Almeida Jumá Zamila*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, I.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Exa. o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 10 de Fevereiro de 2023, foi atribuída a favor de Rui Catoma Investimentos, Limitada., a Licença de Prospeccção e Pesquisa n.º 5515L, válida até 10 de Fevereiro de 2028, para água-marinha, turmalina, no distrito de Mogovolas, na província de Nampula, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	-15° 51' 30,00''	39° 00' 40,00''
2	-15° 51' 30,00''	39° 02' 10,00''
3	-15° 52' 50,00''	39° 02' 10,00''
4	-15° 52' 50,00''	39° 00' 40,00''

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 4 de Abril de 2023. — O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A Feira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete de Agosto de dois mil e vinte e três da sociedade comercial A Feira, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105008088, os sócios Mohamad Amin Abdul Latifo e Mohomad Icbal Abdul Latifo, decidiram proceder a alteração do artigo quarto e sétimo do pacto social por óbito do sócio Abdul Latifo Osumane, que passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas de igual valor nominal, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Mohamad Amin Abdul Abdul Latifo;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Mohomad Icbal Abdul Latifo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo ou fora dele, serão exercidos pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios, podendo delegar no todo ou em parte mandatários mesmo estranhos a sociedade.

Maputo, 16 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Alora Engineering & Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006881, uma sociedade

denominada Alora Engineering & Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Christiaan Frederick König, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00384639, emitido em 17 de Agosto de 2022, válido até 16 de Agosto de 2032, pelo Departamento de Assuntos Internos na República de África do Sul, residente na cidade de Maputo.

É, celebrado o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Alora Engineering & Project Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e âmbito

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria em engenharia e projectos;
- b) Consultoria na área de construção civil nas suas várias vertentes e especialidades;
- c) Gestão de projectos de construção civil;
- d) Prestação de serviços de fiscalização de obras de engenharia civil, mecânica, metalomecânica e conexos;
- e) Realização de obras particulares e públicas, no domínio de construção, reabilitação e manutenção de infra-estruturas e edifícios habitacionais, de serviços e bem assim a sua reabilitação ou restauro;
- f) Construção de depósitos, instalações, terminais, tanques de armazenagem de combustíveis e outras

infraestruturas de recepção, armazenagem, enchimento, manuseamento e distribuição de combustíveis líquidos e gasosos;

- g) Prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios, nas áreas de actividade desenvolvidas pela sociedade;
- h) Importação e exportação de máquinas, equipamentos, peças, acessórios, consumíveis e outros conexos com as actividades constantes no objecto social da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a uma quota única no valor de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital, pertencente ao sócio Christiaan Frederick König.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Christiaan Frederick König, nomeado desde já administrador com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura do seu administrador, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Moçambique Vida Segura MVS

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, duração, sede e delegações

ARTIGO UM

(Denominação)

Com a denominação Moçambique Vida Segura, adiante designado por MVS., é criada uma associação adiante designada por (MVS) que se regerá pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A MVS é uma pessoa coletiva de direito, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e financeira.

ARTIGO TRÊS

(Filiação)

A MVS poderá filiar-se em outras organizações congêneres nacionais e estrangeiros.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A MVS é criada por tempo indeterminado contando o seu início a partir da data da outorga da escritura pública.

ARTIGO CINCO

(Sede)

A MVS tem a sua sede em Maputo, podendo ter delegações em todo território nacional e no estrangeiro, por deliberação do Conselho da Direcção.

CAPÍTULO II

Dos objetivos

ARTIGO SEIS

(Objetivo geral)

A MVS tem como objetivo fundamental promover a melhoria de qualidade de vida a todos os trabalhadores que involuntariamente caem no desemprego e cidadãos desempregados.

ARTIGO SETE

(Objetivos específicos)

A MVS propõe-se:

- a) Estabelecer uma rede de atendimento e proteção dos trabalhadores que caem no desemprego e seus familiares;
- b) Promover o seguro de vida entre os associados na base do interesse mútua;
- c) Promover a assistência em educação e saúde aos trabalhadores que caem no desemprego e seus familiares;
- d) Efetivações tendentes a elevar o rendimento dos trabalhadores que caem no desemprego e seus familiares;
- e) Angariar apoios para os velhos pedintes de esmola;
- f) Contribuir para elaboração ou definição de políticas sociais e económicas cada vez mais ajustadas a situação dos trabalhadores que caem no desemprego.

CAPÍTULO III

Dos fundos

ARTIGO OITO

A MVS contara para a formação dos seus recursos financeiros e materiais com:

- a) Quotização;
- b) Receitas provenientes de actividades realizadas pela MVS;
- c) Doações;
- d) Subsídios;
- e) Financiamentos internos e externos.

CAPÍTULO IV

Dos membros

ARTIGO NOVE

(Admissão)

A adesão a MVS é voluntária, mediante a aceitação expressa nos seus estatutos e programas.

ARTIGO DEZ

(Categoria)

Os membros da MVS subdividem-se em quatro categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efetivos;
- c) Membros beneméritos;
- d) Membros honorários.

ARTIGO ONZE

Membros fundadores são membros fundadores os escritos até a realização da as-sembleia geral constituinte.

ARTIGO DOZE

(Membro efectivo)

Membro efectivo é todo o cidadão maior de 18 anos em pleno gozo dos seus direitos cívicos que manifeste interesse pela promoção da melhoria da qualidade de vida de todos os trabalhadores que involuntariamente caem no desemprego, encorajando a sua participação em acções conducentes ao bem-estar social.

ARTIGO TREZE

(Membro benemérito)

Membro benemérito será toda a pessoa singular ou colectiva que substancialmente contribuir económica e materialmente na prossecução dos objetivos da MVS.

ARTIGO CATORZE

(Membro honorário)

Membro honorário será toda a personalidade que pelo seu empenho e prestígio tenha contribuído significativamente para a melhoria da qualidade de vida dos trabalhadores que caem no desemprego e seus familiares, encorajando a participar em acções conducentes ao bem-estar.

CAPÍTULO V

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO QUINZE

(Direitos)

São e direitos:

- a) Cumprir cabalmente com previsto nos estatutos e regulamentos da MVS;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos da MVS, nos termos dos presentes estatutos;
- c) Propor em conformidade com o regulamento a admissão de novos membros;
- d) Tomar parte em todas as realizações e atividades que forem levadas a cabo pela MVS;
- e) Ser informado sobre a situação administrativa da organização;
- f) Impugnar as decisões e iniciativas que sejam contrárias ao estatutos e lei vigente;
- g) Apresentar propostas a diversos órgãos, sobretudo o que for conveniente para a realização de fins associativos e para o progresso da MVS;
- h) Beneficiar de qualquer facilidade que a sua qualidade de membro lhe conferir;
- i) Convocar, nos parâmetros estatutários, a assembleia geral extraordinária;
- j) Possuir cartão de membro da MVS;
- k) Participar nas atividades sociais, desportivas e recreativas da MVS e gozar dos benefícios que a associação crie para os seus membros;
- l) Estar presente e ser ouvido em qualquer processo disciplinar a seu respeito;
- m) Renunciar da sua qualidade de membro;
- n) Receber dos órgãos da MVS, informações de esclarecimento sobre a atividade associativa.

ARTIGO DEZASSEIS

(Deveres)

São deveres dos membros:

- a) Ter uma atuação compatível com os estatutos da associação;
- b) Difundir e cumprir os estatutos, o programa e deliberações da associação;
- c) Servir com dedicação e honestidade os cargos para que for eleito;
- d) Pagar joias no acto da inscrição e as quotas regularmente e pontualmente;
- e) Desenvolver o espírito e a prática da crítica e autocritica no seio da associação.

ARTIGO DEZASSETTE

(Perda de qualidade de membro)

A qualidade de membro perde-se por:

- a) Renúncia expressa;
- b) Expulsão por práticas de actos incompatíveis com os objetivos e interesses da associação;
- c) Falta reiterada e culposa do pagamento das quotas por um período a (3) três meses.

CAPÍTULO VI

DOS ÓRGÃOS

Artigo dezoito

A MVS tem os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Direcção Executiva.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DEZANOVE

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários e o órgão deliberativo máximo da associação.

Dois) Aos membros beneméritos e honorários estão vedado o direito de voto nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

A Assembleia Geral reúne-se em sessão ordinária uma vez por ano e em sessões extraordinárias sempre que o Presidente, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal, ou pelo menos um quarto de membros efectivos e associados a convocar.

ARTIGO VINTE E UM

(Convocatória)

A convocatória é feita pelo Presidente do Conselho Geral, com indicação, data e realização de sessão, mediante publicação da respectiva agenda, com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral considera-se com poder para deliberar se acharem presente pelo menos metade dos membros, em primeira convocatória, e seja qualquer o número de membros presentes, uma hora depois da marcada para o início da sessão em segunda convocatória.

Dois) As deliberações são tomadas por uma maioria de 50% mais de um votos dos membros presentes com o direito de voto.

Três) As deliberações sobre a alterações dos estatutos só são válidas com voto favorável com três quartos dos membros presentes com direito de voto.

Quatro) As deliberações sobre adessolução da assembleia e o destino a dar ao seu património requerem o voto favorável de três quarto de todos os membros.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Mesa)

Um) A Mesa de Assembleia geral é constituída pelo presidente, vice presidente e o secretario eleitos pelo período de três anos.

Dois) Competirá ao Presidente de Mesa dirigir os trabalhos, coadjuvado pelo vice presidente. A elaboração das actas das reuniões compete ao secretário e servirá igualmente de escrutinador, salvase concorrer para alguns dos postos de Direcção em que se realizem as eleições. Para o efeito a Assembleia Geral elegerá um outro escrutinador.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Deliberar as alterações dos estatutos;
- b) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- c) Traçar políticas de acção da associação;
- d) Admitir novos membros sob proposta de conselho de Direcção e dos outros membros;
- e) Sobre a perda de qualidade de membro;
- f) Atribuir a qualidade de membros benemérito e de membros honorários;
- g) Eleger exonerar os membros da Assembleia Geral, do conselho da Direcção e do Conselho Fiscal;
- h) Examinar e provar os relatórios anuais de actividades e contas da Direcção Executiva;
- i) Analisar e sancionar o plano de actividades para o seguinte ano e aprovar o respectivo orçamento;
- j) Fixar o valor da jóia e das quotas mensais;
- k) Apreciar e resolver quaisquer outras questões de relevo submetidas a sua consideração.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E CINCO

(Natureza)

Um) O Conselho de Direcção é um órgão de orientação estratégica de apoio e de supervisão do funcionamento da MVS.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, um vice presidente e três membros eleitos por período de cinco anos.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente três em três meses.

ARTIGO VINTE E SEIS

(Competências)

Compete ao Conselho de Direcção;

- a) Definir as linhas de orientação estratégica de intervenção da MVS de acordo com as políticas traçadas pela Assembleia Geral;
- b) Velar por cumprimento dos estatutos e das deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Analisar sistematicamente o desempenho da associação e aferir a execução da política definida;
- d) Apreciar e dar parecer sobre o relatório de actividades, bem como sobre a proposta de plano de acção elaborada pela Direcção Executiva com vista a sua apresentaçãoem Assembleia Geral;
- e) Supervisionar o cumprimento do plano anual e o respectivo orçamento;
- f) Autorizar a criação de delegações da MVS;
- g) Contratar e exonerar o (a) executivo (a);
- h) Contratar e exonerar o (a) Director Adjunto (a) sob a proposta do (a) Director (a) Executivo (o);
- i) Elaborar anualmente o relatório sob sua actividade e apresentá-lo a Assembleia Geral;
- j) Elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento do Conselho de Direcção;
- k) Submeter a deliberação da Assembleia Geral a atribuição da qualidade de membro honorário;
- l) Propor a convocação da Assembleia Geral quando entender necessário;
- m) Assistir, sempre que o entenda, as reuniões do Conselho do Fiscal;
- n) Exercer as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SETE

(Definição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria composta por um presidente e dois vogais eleitos por um período de três anos única vez.

Dois) O Conselho do Fiscal reúne-se extraordinariamente sempre que dos membros o requerer e ordinariamente uma vez em cada trimestre sob convocação do seu presidente.

Três) Ao Presidente do Conselho Fiscal, compete convocar e presidir reuniões do órgão dirigindo os seus trabalhadores.

Quatro) Cabe aos vogais os trabalhos ligados a função segundo o que for determinado pelo presidente.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências)

Competência ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas e a situação financeira da MVS;
- b) Verificar a utilização dos fundos nos parâmetros estatutários e dos planos de actividades;
- c) Velar pelo cumprimento das disposições legais, estatutários e regulamentares;
- d) Elaborar anualmente o relatório sobre a sua acção fiscalizadora e dar parecer sobre o relatório, conta e propostas apresentadas pela Direcção Executiva;
- e) Convocar a Assembleia Geral, quando o Presidente da respectiva Mesa o não faça;
- f) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Direcção;
- g) Elaborar e aprovar o regulamento de funcionamento do Conselho de Direcção
- h) Assistir, sempre que o entenda as reuniões do Conselho;
- i) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando julgar conveniente;
- j) Execer demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou pelos presntes estatutos.

SECÇÃO IV

Da Direcção Executiva

ARTIGO VINTE E NOVE

(Natureza)

A Direcção Executiva é um órgão colegial de operacionalização das actividades da MVS e de gestão dos recursos da associação.

ARTIGO TRINTA

(Composição e mandato)

Um) A Direcção Executiva é composta por:

- a) Director Executivo;
- b) Director Adjunto.

Dois) Os membros da Direcção Executivos são contractadas para os respectivos postos e exercem as suas funções com direito a remuneração.

ARTIGO TRINTA E UM

(Competência)

Compete a Direcção Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e deliberações da Assembleia Geral.
- b) Gerir os recursos financeiros, minerais e humanos da associação;
- c) Prestar contas das suas actividades ao Conselho de Direcção;
- d) Elaborar os relatórios anuais financeiros e de actividades da MVS e submetê-los a Assembleia Geral;
- e) Preparar os planos anuais de actividades e os respetivos orçamentos e submetê-los a Assembleia Geral;
- f) Contratar pessoal necessário a actividades da MVS;
- g) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele em todos os actos e contratos.
- h) Estruturar a organização interna da associação criando e regulamentando pelouros necessários a sua administração;
- i) Elaborar regulamento s e submetê-los a apreciação do Conselho de Direcção e posterior aprovação pela Assembleia Geral;
- j) Promover e desenvolver todas as acções que concorram para realização dos objetivos da associação, que não cabem no âmbito da competência de outros órgãos.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Um) A MVS poderá celebrar acordos de cooperação com associações, instituições nacionais e estrangeiras, visando a realização dos seus objectivos.

Dois) A MVS esta autorizada a angariar fundos para cobrir as despesas, nomeadamente através da prestação de serviços nas áreas da sua vocação.

CAPÍTULO VII

Da dissolução

ARTIGO TRINTA E TRÊS

A MVS poderá dissolver-se nos casos seguintes:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Se o número de seus membros for inferior a dez;
- c) Nos demais casos previstos na lei.

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Um) Em caso de dissolução, a Assembleia Geral devesa decidir na mesma secção, o destino a dar ao patrimonio da MVS devendo-se privilegiar a sua doação ou afectação a instituições congêneres ou outras que possam aplicar com os mesmo objectivos ou similares.

Dois) A dissolução da MVS apenas poderá ocorrer em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO TRINTA E CINCO

(Símbolo)

Um) MVS possui um símbolo e distintivos.

Dois) Compete a Assembleia Geral aprovar o símbolo e os distintivos da MVS.

Três) Todos os aspectos omissos neste estatuto serão tratados de acordo com a lei vigente e que regula o funcionamento de associações.

Canoa Catering & Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Junho de dois mil e dezassete, exarada de folhas trinta e uma a folhas trinta e duas verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e três - A da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, a cargo de Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, foi constituída entre António Xavier Francisco Pedro e Dulce Jorge Lumbela Pedro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nas cláusulas e condições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Canoa Catering & Service, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Vilankulo na província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, restaurante e bar, decoração de eventos e carros, prestação de serviços de fumigação, jardinagem, limpeza interior e exterior, manutenção de ar-condicionados e geleiras, compra e venda de mariscos, serviços de electricidade, compra e venda de equipamentos eléctricos, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que os sócios tenham assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para cada um dos sócios António Xavier Francisco Pedro e Dulce Jorge Lumbela Pedro, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora deles, activa e passivamente, será exercida pelos sócios, com dispensa de caução bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, os mesmos poderão delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Doroana – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006316, uma sociedade denominada Doroana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maria João Doroana da Rosa, solteira, maior, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º CB245870, emitido em 24 de Outubro de 2019, válido até 24 de Outubro de 2024, pelos Serviços Consulares de Portugal na cidade da Beira, República de Moçambique, contribuinte fiscal (NUIT) 122474550, residente na cidade da Beira.

É, celebrado o presente contrato de sociedade, que passa a reger-se pelas disposições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Doroana – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e âmbito)

A sociedade tem a sua sede cidade de Maputo, província de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços de consultoria de gestão e de negócios, consultoria financeira, administração, de recursos humanos e de auditoria;
- b) Elaboração de projectos de mercado económico financeiros, de investimento e estratégia;
- c) Empresarial e projectos de pesquisa e estudos de mercado;
- d) Prestação de serviços de selecção, recrutamento, formação profissional e colocação/fornecimento de recursos humanos;
- e) Prestação de serviços administrativos e de apoio às empresas;
- f) Apoio ao investimento, implementação e expansão de negócios;
- g) Prestação de serviços na área de intermediação de negócios;

- h) Prestação de serviços de marketing e comunicação digital e institucional;
- i) Prestação de serviços de formação, gestão e promoção de eventos;
- j) Prestação de serviços de consultoria nas áreas certificação e auditoria da qualidade, ambiente, higiene e segurança no trabalho, segurança alimentar e nutrição, entre outras;
- k) Agenciamento e representação de marcas nacionais e/ou estrangeiras;
- l) Prestação de serviços de organização de feiras, congressos e outros eventos similares;
- m) Prestação de serviços de cobrança e avaliação de crédito;
- n) Importação e exportação de conexos com a actividade da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma quota única no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100 % (cem por cento) do capital, correspondente a sócia Maria João Doroana da Rosa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo da sócia Maria João Doroana da Rosa, nomeada desde já administradora com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é bastante a assinatura da sua administradora, ou de mandatários da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Maputo, 11 de Julho de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Emprecol, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 7 de Março de 2023, na sociedade Emprecol, Limitada, sita na cidade da Matola, bairro Tchumene, Avenida Samora Machel, n.º 57, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101315606, foi deliberada a expansão do objecto social

consequente a alteração parcial do estatuto no
concernente ao artigo terceiro, passando a ter
a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal a actividade de construção civil, reabilitações, manutenção de edifícios, bem como quaisquer outras actividades afins.

Dois) A sociedade, presta, também, actividades comerciais relacionadas com a actividade mineira, prospecção, pesquisa e exploração de todo tipo de minérios e seus derivados, pedras preciosas, bem como todo e qualquer outro mineral viável, compreendendo todas suas disciplinas, incluindo toda actividade conexa, sua importação e exportação, prestação de serviços, intermediação ou mediação nas áreas de mineração, bem como a representação e agenciamento de empresas do ramo.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Equiforma – Equipamentos e Formação

Certifico, para os efeitos de publicação, que por acta do vigésimo primeiro dia do mês de Setembro de dois mil e vinte, pelas dez horas, na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Equiforma – Equipamentos e Formação com sede no bairro da Costa de Sol, rua quatro mil novecentos e vinte oito, casa número oitocentos e oitenta e sete, cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100313138, capital social 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), deliberaram o aumento do capital social dos actuais 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) para 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), deliberaram a transmissão de quotas, uma quota pertencente ao sócio João Manuel Martins Gomes com valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais) equivalente a 80% do capital social actual para 440.000,00MT (quatrocentos e quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social e uma quota, pertencente a sócia Suneila Karina Chin, com valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), equivalente a 20% do capital social actual para 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social e deliberaram a mudança da sede actual do bairro da Costa de Sol, rua quatro mil

novecentos e vinte oito, casa número oitocentos e oitenta e sete, distrito municipal Kamavota cidade de Maputo, Moçambique para bairro da Costa do Sol, Avenida quatro mil e seiscentos e oitenta - Major General Cândido Mondlane, rua quatro mil e quinhentos e quarenta e nove, quarteirão sessenta e nove, casa número cento e quarenta, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, Moçambique.

Em consequência, é alterado o artigo segundo e artigo quarto dos estatutos que passa a ser a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade passa a ter a sua sede no bairro da Costa do Sol, Avenida quatro mil e seiscentos e oitenta - Major General Cândido Mondlane, rua quatro mil e quinhentos e quarenta e nove, quarteirão sessenta e nove, casa número cento e quarenta, distrito municipal Kamavota, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil meticais), correspondente a duas quotas distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota com valor nominal de 660.000,00MT (seiscentos e sessenta mil meticais), equivalente a 60% do capital social, pertencente à sócia Suneila Karina Chin;
- b) Uma quota com valor nominal de 440.000,00MT (quatrocentos e quarenta mil meticais), equivalente a 40% do capital social, pertencente ao sócio João Manuel Martins Gomes.

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Esven Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de quinze de Setembro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas uma a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 101838579,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Esven Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Avenida 24 de Julho, Matola A, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de consultoria para os negócios e a gestão.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de mil meticais, e correspondente a 100% do capital social e a uma quota titulada pela única Esther Venter.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

A divisão ou cessão de quotas é livre pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Em caso de morte ou interdição)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução podendo estes nomear representantes se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A sociedade é administrada pelo sócio único.

Dois) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do sócio único ou procurador nos limites do mandato.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Os lucros da sociedade serão repartidos pelo sócio, na proporção da respetiva quota, depois de deduzir a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei. O sócio único será o seu liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 14 de Agosto de 2023. — A Conservadora, *Ilegível*.

Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de três de Setembro de dois mil e dezanove da sociedade Experian – Sistema de Informação de Crédito, S.A., matriculada sob NUEL 100910942 deliberaram o aumento de capital social ficando a sociedade com um capital social de 22.696.000,00MT (vinte e dois milhões, seiscentos e noventa e seis mil meticais).

Em consequência, fica o artigo quarto dos estatutos da sociedade a conter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 32.815.000,00MT (trinta e dois milhões oitocentos e quinze mil meticais), representado por 32.815 (trinta e dois mil, oitocentos e quinze) acções nominativas, ordinárias e registadas, cada com o valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais).

Dois (mantém-se inalterado).

Maputo, 24 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Fresh Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Junho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008404, uma entidade denominada Fresh Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivan Raimundo Manuel Macheca, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110504611399I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, 30 de Novembro de 2022 e válido até 11 de Fevereiro de 2025, residente no bairro 25 de Junho, quarteirão 16, casa 2, cidade de Maputo.

Considerando que:

- a) A parte acima identificada, pretende constituir e registar uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada denominada Fresh Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada;
- b) O capital social da sociedade, integralmente realizado e, subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a uma quota de igual valor nominal;
- c) O sócio único Ivan Raimundo Manuel Macheca, detém uma única quota de igual valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

A parte (sócio único) decidiu constituir a sociedade com base nos preceitos legais em vigor na República de Moçambique e devendo-se reger pelos presentes estatutos:

É celebrado pelo outorgante o presente contrato de sociedade por quota unipessoal de responsabilidade limitada, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fresh Distribuidora – Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Junho, quarteirão 16, casa 2, cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer ponto do país, podendo também abrir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais a partir da data do presente contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: importação, exportação, distribuição e comercialização de produtos alimentares, material de ferragem, electrodomésticos, material escolar, material de construção, vestuário novos e usados, pneus, baterias, bicicletas, loiça, quinquilharia e brinquedos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), corresponde à uma única quota de 100% (cem por cento) da quota de igual valor nominal, pertencente ao senhor Ivan Raimundo Manuel Macheca.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por lei.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é gerida pelo único sócio denominado administrador.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A gerência fica obrigada pela assinatura do único administrador.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO SEXTO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela sócio único.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Conser-
vador, *Ilegível*.

Grupo Faith Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a tres, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101122255, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Grupo Faith, Consultoria e Serviços, Limitada, criada

por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem sua sede na Avenida Samora Machel n.º 525, 1.º andar porta 16, província de Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de limpezas, reabilitações de imóveis, venda de material de construção, venda de material de escritório, agenciamento, mediação e intermediação comercial, agencia de publicidade e *marketing*, gestão de recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá exercer qualquer outra actividade complementar ou subsidiárias não previstas no número anterior, desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido em quotas iguais, assim distribuídas;

- Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Tomás Ulisses Banze;
- Outra quota no valor nominal de dez mil meticais, e correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Alfredo Office Macamo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciar e aprovação do balanço e contas do exercício finda a repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias deste que as circunstancias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por Tomás Ulisses Banze e Alfredo Office Macamo, eleito pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar parte desses poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Transmissão e oneração de quotas

A divisão e a cessão de quotas bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação

ARTIGO OITAVO

Dissolução e liquidação

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei, ou por comum acordo dos sócios quando assim o enten derem.

ARTIGO NONO

Omissões

Qualquer material que não tenha sido tratado nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — A Conser-
vadora, *Ilegível*.

Hotel Massunguine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Março de dois mil e quinze, lavrada de folhas oitenta e seis a folhas oitenta e sete verso do livro de notas para escrituras diversas número quarenta e cinco, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração parcial do pacto social em que houve distribuição de quotas no pacto social, que por consequência dessa operação fica alterada a redacção do artigo quarto que passa para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a quatro quotas desiguais, sendo cinquenta por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para a sócia Ana Domingas Francisco Saraiva, dezasseis vírgula oito por cento do capital social, equivalente a três mil trezentos e sessenta meticais, para o sócio Dércio Massunguine Elias Matsinhe, dezasseis vírgula seis por cento do capital social, equivalente a três mil trezentos e vinte meticais, para o sócio Valdemar Rocha Elias Matsinhe e dezasseis vírgula seis por cento do capital social, equivalente a três mil trezentos e vinte meticais, para o sócio José Massunguine Elias Matsinhe, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 28 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Jumbo Tintas Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Julho de dois mil e três, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105007563, entidade legal supra, constituída por Hannes Swart, natural e residente na África de Sul, casado com Colleen Isabel Swart, em regime de separação de bens, portador do Passaporte n.º A05776254, emitido aos seis de Janeiro

de dois mil e dezassete, pelas autoridades sul-africanas, titular do NUIT 113863374, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Jumbo Tintas Emporium – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, com sede no bairro Josina Machel, Praia do Tofo, cidade de Inhambane, província de Inhambane.

Dois) A sociedade poderá criar delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o início da actividade a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Consultoria e prestação de serviços;
- b) Comércio de ferragens acessórias e outros materiais de construção civil;
- c) Aluguer e venda de imobiliária;
- d) Agricultura;
- e) Pesca industrial;
- f) Indústria hoteleira, turismo e similares, agência de viagem e transporte turístico;
- g) Pesca desportiva, mergulho, safaris marítimos;
- h) Transportes terrestres, marítimos, aéreos;
- i) Indústria mineira;
- j) Comércio geral importação e exportação desde que devidamente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Hannes Swart.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos de que a sociedade carece mediante a estabelecerem em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e a forma de obrigar da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade será exercida pelo único sócio Hannes Swart, o qual poderá no entanto gerir e administrar a sociedade, na ausência dele poderá delegar um para o representar.

Dois) Compete a gerência à representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade ficará obrigada diante de terceiros, incluindo instituições bancárias, pela assinatura do sócio único ou de um procurador especialmente constituído para o efeito, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SEXTO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, o mesmo objecto, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas, e outras formas de associações.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço de contas do exercício e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Três) A assembleia geral será convocada pela Gerência com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quota)

A divisão e cessão de quotas dependem do consentimento do sócio único, sendo nulas quaisquer operações que contrariem o presente artigo.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quota)

A sociedade tem a faculdade de amortizar a quota do sócio ou quando penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio, apreendida judicialmente.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral.

Dois) A abertura e movimentação da conta bancária será exercida pelo único sócio na ausência, podendo delegar a um representante caso for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Está conforme.

Inhambane, 27 de Julho de 2023. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mavuco Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta de assembleia geral extraordinária datada de 13 de Março de 2023, na sociedade Mavuco Mining, Limitada, com sede cidade de Maputo, distrito Municipal Kampfumo, bairro Polana Cimento, Avenida Mártires da Machava, n.º 523, rés-do-chão, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101886050, foi deliberada a divisão e cedência de quotas a favor de uma nova sócia e consequente alteração parcial do estatuto no concernente ao número 1, do artigo quarto, passando, deste modo, a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Ruksana Ismail Vali, com uma quota no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 60,00% do capital social;

- b) Petropipe, Limitada, com uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), correspondente a 20,00% do capital social;

- c) Gilberto do Rosário Zacarias Ivala, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10,00% do capital social;

- d) Eduardo Zacarias Ivala, com uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondente a 10,00% do capital social.

Dois) (Mantém).

Maputo, 11 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Midje Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006030, uma entidade denominada Midje Investimentos, Limitada.

Mário da Costa, NUIT 100334224, morador na Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 1.º andar, Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100001769I;

Isabel Licussa da Costa, NUIT 102841905, moradora na Avenida 24 de Julho, n.º 3486, 1.º andar, Alto Maé, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702653S.

A MIDJE Investimentos, Limitada, é uma empresa de prestação de serviços em diversas áreas localizada na província de Maputo.

SECÇÃO I

Da denominação, sede, objecto e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) Midje Investimentos, Limitada, doravante denominada “sociedade”, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade foi constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 24 de Julho, 1.º andar, n.º 3486, em Maputo, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional mediante deliberação do conselho de administração.

Três) A sociedade poderá abrir e encerrar quaisquer filiais, estabelecimentos, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando e onde o conselho de administração julgar conveniente e nesse sentido delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de recrutamento e prestação de serviços relacionados com toda documentação das empresas;
- b) Serviços de consultoria de advocacia;
- c) Serviços de consultoria de gestão de negócios;
- d) Venda de material de escritório;
- e) Venda de material informático;
- f) Imobiliária (construção civil, compra, venda e reparação);
- g) Serviços de mineração;
- h) Serviços de agro-pecuária;
- i) Intermediação comercial;
- j) Serviços de transportes aéreos, marítimos e terrestres (cargas, táxi).

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de administração, gerir participações sociais e participar, sem limite, no capital de outras sociedades, em consórcios, associações empresariais ou outras formas de associações, bem como, desde que, de alguma forma concorra para o objecto social da sociedade, participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento ou aceitar concessões.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social será de 200.000,00MT, nos quais cada membro da sociedade será remunerado com base nos lucros da sociedade da seguinte forma:

- a) Mário da Costa – 50%;
- b) Isabel Júlio da Costa – 50%.

Dois) Não será de acomodar o pagamento de qualquer remuneração dos membros da sociedade que se fure à prestação da sua quota-parte na execução dos serviços.

Três) Sempre que, por incumprimento da prestação dos serviços de responsabilidade de um membro da sociedade, estiver em perigo a remuneração de outro membro da sociedade, deverá o membro da sociedade em falta ser responsabilizado pelos danos que dessa situação vierem a advir ao outro membro da sociedade que esteja em dia com as suas obrigações.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO QUINTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um conselho de administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores.

Dois) O conselho de administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de presidente do conselho de administração.

Três) Sempre que presidente do conselho de administração não possa comparecer a uma reunião do conselho de administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o presidente do conselho de administração nessa mesma reunião.

ARTIGO SEXTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, para além do desempenho das atribuições legais e das que lhe sejam conferidas noutras disposições dos presentes estatutos e, bem assim, as que a assembleia geral nele delegar.

Dois) Em particular, compete ao conselho de administração:

- a) Proceder à cooptação de administradores;
- b) Solicitar a convocação de assembleias gerais;
- c) Elaborar e apresentar os relatórios e contas anuais;
- d) Propor aumentos de capital social;
- e) Adquirir e ceder participações em quaisquer outras sociedades, empreendimentos ou agrupamentos de empresas constituídas ou a constituir;
- f) Deliberar sobre extensões ou reduções da actividade da sociedade, dentro dos limites da lei e dos presentes estatutos;
- g) A aquisição, permuta, alienação ou oneração de bens imóveis;
- h) Trespasar ou tomar de trespasse estabelecimentos comerciais, bem como adquirir ou ceder a exploração dos mesmos, desde que com parecer favorável do conselho fiscal ou fiscal único, sempre que tais activos envolvam montantes superiores a dez por cento do capital social da sociedade;

- i) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- j) Contrair empréstimos;
- k) Prestar cauções e garantias, pessoais ou reais, da sociedade, pelos meios ou formas legalmente permitidas;
- l) Elaborar e apresentar projectos de fusão, cisão e transformação da sociedade;
- m) Estabelecer a organização técnico-administrativa da sociedade e as normas do seu funcionamento interno, designadamente sobre os trabalhadores e colaboradores da sociedade, assim como sobre a remuneração dos mesmos;
- n) Abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro;
- o) Mudar a sede da sociedade;
- p) Praticar todos os demais actos que, por lei ou pelos presentes estatutos, não estejam reservados à assembleia geral, ao conselho fiscal ou fiscal único.

Três) Compete, especialmente, ao presidente do conselho de administração:

- k) Coordenar a actividade do conselho de administração;
- l) Convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- m) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração;
- n) Representar o conselho de administração em juízo e fora dele.

ARTIGO SÉTIMO

(Delegação de poderes e mandatários)

Um) O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores, caso em que estes formarão uma comissão executiva, a gestão corrente da sociedade, fixando os limites da delegação de competências, sem que esta possa incluir as matérias abrangidas pelas alíneas c), f), k), l) e o) do número dois do artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) Sempre que se opte por delegar a gestão corrente da sociedade numa comissão executiva, a deliberação do conselho de administração, por força da qual se deleguem as respectivas competências deverá estabelecer a composição da comissão executiva, designar o respectivo presidente, caso o presidente do conselho de administração não faça parte da comissão executiva, assim como definir o modo do seu funcionamento.

Três) O conselho de administração poderá ainda conferir mandatos ou instrumentos de representação, com ou sem faculdade de subestabelecer, a favor dos seus membros, colaboradores ou trabalhadores da sociedade, assim como de pessoas estranhas à sociedade, para a prática de actos ou categoria de actos, no interesse da sociedade.

Quatro) A delegação de competências e a constituição de mandatos ou de representantes voluntários, previstos nos números anteriores não exclui a competência do conselho de administração para deliberar sobre as matérias cuja competência tenha sido delegada ou mandatada.

Cinco) Os administradores respondem solidariamente com o administrador delegado, membros da comissão executiva, mandatários e procuradores pelos prejuízos causados à sociedade, por actos ou omissões destes, quando, tendo conhecimento desses mesmos actos ou omissões ou do propósito de os praticar, não solicitem a intervenção do conselho de administração para tomar medidas pertinentes e adequadas aos interesses da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se semestralmente, em reuniões ordinárias, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou por dois outros administradores.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser efectuada por escrito, devendo ser recebida pelos administradores com o mínimo de oito dias de antecedência relativamente à data da reunião, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os membros do conselho de administração.

Três) O conselho de administração poderá deliberar validamente desde que a maioria dos seus membros esteja presente ou devidamente representada.

Quatro) Qualquer administrador poderá fazer-se representar na reunião por outro administrador, mediante carta, fax ou e-mail dirigido ao presidente.

Cinco) As deliberações do conselho serão tomadas por maioria dos votos, dos administradores presentes ou representados, assim como dos administradores que votem por correspondência.

Seis) O presidente do conselho de administração não tem voto de qualidade.

Sete) As reuniões do conselho de administração serão efectuadas, em princípio, na sede da sociedade, podendo realizarem-se noutra local, desde que devidamente identificado na convocatória e a maioria dos administradores, bem como os membros do conselho fiscal ou o fiscal único, que queiram nela participar, o aceitem, devendo, neste caso, todos os custos necessários incorrer com deslocações e estadias serem suportados pela sociedade.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um administrador e de um mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que hajam sido conferidos;

c) Pela assinatura de um administrador, de mandatário ou procurador, no âmbito dos poderes que, respectivamente e, hajam sido conferidos.

Dois) Para actos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO

(Composição)

Um) A fiscalização dos negócios sociais compete a um conselho fiscal composto por três membros efectivos, e um suplente, ou, alternativamente e sem prejuízo do disposto no número três do presente artigo, a um fiscal único, em qualquer dos casos, eleitos pela assembleia geral.

Dois) Caso seja instituído um conselho fiscal, a assembleia geral em que sejam nomeados os respectivos membros designará, de igual modo, o respectivo presidente.

Três) Enquanto o Estado de Moçambique permanecer accionista da sociedade, este poderá designar um vogal efectivo do conselho fiscal.

Quatro) Sempre que uma sociedade de auditores de contas seja nomeada como membro do conselho fiscal ou como fiscal único, deverá a mesma designar um sócio ou trabalhador seu, que seja auditor de contas, para o exercício das respectivas funções.

Cinco) O conselho fiscal, quando instituído, não poderá ter mais do que uma pessoa colectiva como membro.

Seis) Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único são eleitos pela assembleia geral e permanecem em funções até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição, sendo sempre permitida a sua reeleição.

Sete) Não podem ser eleitos ou designados como membros do conselho fiscal ou fiscal único, as pessoas, singulares ou colectivas, que estejam abrangidas pelos impedimentos estabelecidos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências do conselho fiscal)

As competências do conselho fiscal ou do fiscal único, assim como os respectivos direitos, deveres e responsabilidades, são as que resultam da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Reuniões)

Um) O conselho fiscal, quando instituído, reúne-se mediante convocação do respectivo presidente, com antecedência mínima de oito dias.

Dois) O presidente convocará o conselho fiscal, pelo menos, todos os trimestres e sempre que lho solicite qualquer dos seus membros ou o conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos votos dos seus membros, devendo os membros que, com elas não concordem, fazer inserir, na acta, os motivos da sua discordância.

Quatro) O conselho fiscal só poderá reunir com a presença da maioria dos seus membros, os quais não podem delegar as suas funções.

Cinco) Caso se opte pela instituição de um fiscal único, em vez do conselho fiscal, deverá aquele, pelo menos uma vez por trimestre, exarar no livro da fiscalização ou nele incorporar, de qualquer outra forma, um relatório sucinto de todas as verificações, fiscalização e demais diligências efectuadas, assim como dos respectivos resultados.

SECÇÃO IV

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Cargos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral sendo permitida a sua reeleição por uma ou mais vezes.

Dois) Os membros da mesa da assembleia geral e do conselho de administração são eleitos por períodos de três anos, contando-se, como completo, o ano em que sejam eleitos.

Três) Os membros do conselho fiscal ou o fiscal único exercem funções até à assembleia geral ordinária seguinte à da sua nomeação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Remunerações)

Um) As remunerações dos administradores, bem como dos outros membros dos órgãos sociais, serão fixadas, atentes às respectivas funções, pela assembleia geral ou por uma comissão de remunerações eleita para o efeito, em assembleia geral.

Dois) O mandato dos membros da comissão de remunerações coincidirá com o mandato dos membros do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Pessoas colectivas em cargos sociais)

Um) Sendo escolhida para membro da mesa da assembleia geral, para membro do conselho de administração, para membro o conselho fiscal ou para fiscal único uma pessoa colectiva, será a mesma representada no exercício do cargo por pessoa singular, devidamente identificada por meio de carta enviada pela pessoa colectiva nomeada ao presidente da mesa da assembleia geral.

Dois) A pessoa colectiva nomeada membro de órgão social e representada no exercício do respectivo cargo por pessoa singular, pode livremente substituir o seu representante mediante carta enviada ao presidente da mesa da assembleia geral.

Três) A pessoa colectiva nomeada membro de órgão social responde solidariamente com o seu representante pelos actos deste último.

Quatro) Sem prejuízo do disposto no número um do presente artigo, apenas uma pessoa colectiva poderá ser eleita para integrar o conselho fiscal da sociedade, quando instituído, a qual deverá ser uma sociedade auditora de contas.

SECÇÃO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Aprovação de contas e distribuição de resultados)

Um) O exercício social tem início a um de Janeiro e término a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) Realização ou reintegração da reserva legal, mediante a afectação da quantia que venha a ser deliberada em assembleia geral, nunca inferior a cinco por cento dos lucros líquidos apurados, até que a referida reserva ascenda a vinte por cento do capital social;
- b) As quantias que por proposta do conselho de administração e deliberação da assembleia geral devam ser afectas à constituição ou reintegração da reserva de investimentos;
- c) O remanescente terá a aplicação que lhe for atribuída por deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá, mediante proposta do conselho de administração e parecer prévio do conselho fiscal, efectuar balanços semestrais e, mediante deliberação da assembleia geral, distribuir dividendos intermediários aos accionistas à conta do lucro apurado nesse balanço.

Cinco) A sociedade poderá, igualmente, mediante proposta do conselho de administração, parecer favorável do conselho fiscal e deliberação da assembleia geral, efectuar, no decurso de um exercício, adiantamentos aos accionistas sobre os lucros.

SECÇÃO VI

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo deliberação em contrário, tomada nos termos do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão, além das atribuições gerais, as mencionadas no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exame de escrituração)

Um) O direito à informação dos accionistas deverá ser exercido em conformidade com a legislação aplicável, nomeadamente, com o disposto no artigo cento e vinte e dois do Código Comercial, ficando reservado aos accionistas titulares de acções representativas um mínimo de cinco por cento do capital social, o direito de requerer à administração da sociedade, informação escrita sobre a gestão da sociedade ou sobre qualquer operação social em particular.

Dois) Os accionistas não se poderão agrupar para efeitos do exercício do direito a que se refere a parte final do número anterior.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



MR Stone, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por ter sido inexacto no *Boletim da República*, a 7 de Março de 2023, III Série, n.º 45, onde se lê «Ismail Vali Issufo» deve se ler «Issufo Ismail Vali».

Maputo, 15 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.



Mundo Logística, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105008334, uma entidade denominada Mundo Logística, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Hermissa Daúde Sulemane Suamado Liasse, casada com Suamado Dalfina Liasse em regime de comunhão geral de bens, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100713502M, de 23 de Março de 2021, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, outorgaem representação dos seus filhos menores

Shakira Manuel Correia, Latika Suamado Sulemane Liasse e Muhammad Akil Suamado Liasse, ambos residentes com a mãe; e

José Quarentinha Alfredo Fumo, maior, nascido a 7 de Maio de 1984, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100129738Q, emitido em 22 de Fevereiro de 2022, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente no bairro Urbanização casa n.º 38, quarteirão 12, cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mundo Logística, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no distrito Kapfumo, rua Romão Fernandes Farinha, n.º 890, 1.º andar, bairro Alto Maé, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Exercer actividades na área de prestação de serviços de transporte;
- Agenciamento comercial de compra e venda;
- Turismo, indústria hoteleira e similares;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços e consultoria nas áreas em que explora;
- Comissão, consignação, intermediação e mediação, representações comerciais;
- Transporte e aluguer de veículos e equipamentos;
- Prestação de serviços de desalfandegamento de mercadorias, agropecuária, indústria e produção florestal;
- Construção civil;
- Compra e venda de materiais hospitalares e cirúrgicos.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro no valor de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), que corresponde à soma de quatro quotas desiguais distribuídas da seguinte maneira:

- José Quarentinha Alfredo Fumo com cinquenta por cento do capital social, o que corresponde a quinhentos mil meticaís;
- Shakira Manuel Correia com vinte por cento do capital social, o que corresponde a duzentos mil meticaís;
- Latika Suamado Sulemane Liasse com quinze por cento do capital social, o que corresponde a cento e cinquenta mil meticaís.
- Muhammad Akil Suamado Liasse com quinze por cento do capital social, o que corresponde a cento e cinquenta mil meticaís.

ARTIGO QUINTO

Gerência

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-gerente senhor José Quarentinha Alfredo Fumo, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade. O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício finda e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade so se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes

nomear seu representante se assim o entender desde que obedecam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Neolife International, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 165, III série, de 27 de Agosto de 2020, o nome do sócio maioritário da sociedade Neolife International, Limitada, no artigo quinto, onde lê-se: "Neolife International (PTY)", deve ler-se: "Neolife International, LLC".

Maputo, 9 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

NJ Ronda e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Agosto do ano dois mil vinte e três, pelas nove horas, em Maputo, nas instalações da sociedade NJ Ronda & Serviços, Limitada, com capital social de cem mil meticaís, sita na rua Fialho de Almeida, número trinta e seis, bairro Coop, Distrito Municipal KaMpfumu, na cidade de Maputo, reuniram em assembleia extraordinária da sociedade, os sócios Jesue Fernando Nunes, detentor de uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social e Nelma Fernando Nunes, também detentora de uma quota correspondente a cinquenta por cento do capital social, a qual foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 101878961, a 21 de Novembro de 2022, para deliberarem sobre a ampliação do objecto social, aumentando as seguintes actividades:

- i. Engarrafamento de águas minerais, naturais e nascentes;
- ii. Captação, tratamento e distribuição de água.

Em consequência fica alterado o artigo terceiro de estatuto da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- b) Exploração da mineração e venda de metais preciosos e semi-preciosos;
- c) Exploração e comercialização de minerais;
- d) Consultoria, apoio em gestão;
- e) Recursos humanos;
- f) Recrutamento do pessoal;
- g) Serviços administrativos;
- h) Consultoria, científica, técnicas e similares, não especificado;
- i) Transporte e logística;
- j) Educação;
- k) Instalações eléctricas;
- l) Engarrafamento de águas minerais, naturais e de nascentes; e
- m) Captação, tratamento e distribuição de água; e
- n) Outras actividades complementares desde que seja autorizada pelas entidades competentes.

Dois) Por decisão da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, mediante autorizações das entidades competentes.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Poa Distribuidores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação do extracto simplificado, nos termos do n.º 4, do artigo 251.º do Código Comercial, que no dia 14 de Junho de 2023, foi registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 105004821, uma sociedade por quotas constituída por tempo indeterminado entre António Armindo João, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 060100932565Q, emitido no dia 27 de Junho de 2016, e válido até 27 de Junho de 2026, titular do NUIT 103561825 e Isac Bernardino Nhamassoca, de nacionalidade

moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100806111628P, emitido no dia 10 de Dezembro de 2021 e válido até 10 de Setembro de 2026, titular do NUIT 152779887, regida pelas seguintes disposição estatutárias:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Poa Distribuidores, Limitada, com sede no complexo Amani Camp, aldeia de Manguna, bairro da quilaia, distrito de Palma, província de Cabo Delgado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de distribuição e comercialização de água, sem prejuízo de outras actividades subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao António Armindo João, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), pertencente ao Isac Bernardo Nhamassoca correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é representada e gerida por um administrador, cuja duração do mandato é por tempo indeterminado.

Dois) É desde já designado administrador com plenos poderes e dispensa de caução, o senhor António Armindo João.

Três) A sociedade considera-se obrigada do administrador, sem prejuízo de actos de mero expediente que poderão ser praticados por mandatários com poderes bastantes conferidos pela administração.

Maputo, 17 de Maio de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Produções Imagem Catela, Gestão de Arquivos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101954072, uma entidade denominada Produções Imagem Catela, Gestão de Arquivos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

O senhor Olívio Dionísio Catela, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100248254Q, emitido a 2 de Julho de 2017, com validade até 2 de Julho de 2027, residente na cidade de Maputo, bairro de Albazine, casa n.º 33, Distrito Municipal n.º 5.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se rege pelas clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Produções Imagem Catela, Gestão de Arquivos – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada Proimagem – Gestão de Arquivos, Sociedade Unipessoal, Lda, e tem a sua sede no bairro do Alto Maé, na Pareceta Kapulana, n.º 73, cidade de Maputo, distrito da Ka Mubukwane.

Dois) A sociedade poderá abrir sucursais, delegações ou representação social em território nacional, onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Proimagem – Gestão de Arquivos, Sociedade Unipessoal, Lda é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A Proimagem – Gestão de Arquivos, Sociedade Unipessoal, Limitada, tem por objecto principal e secundários as actividades seguintes:

- a) Gestão de documentos em processo de arquivo morto do Estado ou entidades privadas, atendendo

as especificidades dos órgãos geradores e acumuladores dos acervos;

- b) Organizar, de forma dinâmica e articulada, os documentos e arquivo dos órgãos do Estado, com vista a tornar mais eficiente o processo de recuperação de informações para fins administrativos, científicos e afins;
- c) Assegurar a protecção e preservação dos documentos físicos e electrónicos recebidos nas instituições públicos e privados;
- d) Coordenar as actividades de gestão dos arquivos respeitando o Segredo de Estado e demais leis que regem o acesso à informação;
- e) Articular com os demais sistemas que actuam directa ou indirecta na gestão documental e arquivístico do Estado ou das entidades privadas;
- f) Prestação de serviço de consultoria documental.

Dois) Toda acção será desenvolvida dentro do espírito da letra da Estratégia para a Gestão de Documentos e Arquivos do Estado sobre a gestão documental e a protecção especial de documentos e arquivos nas instituições do Estado.

ARTIGO QUARTO

(Conceito)

Arquivo: é o conjunto de documentos de qualquer época e forma que, independentemente da natureza ou do suporte da informação, são acumulados e conservados em razão do seu valor ao longo das actividades de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, para servir de referência, prova, informação ou fonte de pesquisa.

ARTIGO QUINTO

(Aquisição de património)

A Proimagem – Gestão de Arquivos, Sociedade Unipessoal, Lda, poderá, mediante deliberação dos sócios ou Conselho de Administração, participar, directamente ou indirectamente, em qualquer projecto, quer seja similar ou diferente do desenvolvido pela sociedade, bem como adquirir, deter, reger e alienar participações sócias noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação

ARTIGO SEXTO

(Capital social)

Um) O capital social, é de vinte e cinco mil meticais (25.000,00MT) integralmente subs-

crito e realizado em dinheiro, correspondente a quota única de valor nominal, pertencente ao sócio único, Olívio Dionísio Catela.

Dois) O capital social pode ser aumentado mediante deliberação expressa em acta sobre alteração do pacto social em estrita observação as formalidades estabelecidas na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A Proimagem – Gestão de Arquivos, Sociedade Unipessoal, Lda, a sua gestão e administração bem como assim a sua representação em juízo ou for do activo e passivamente, fica ao cargo do sócio único, Olívio Dionísio Catela.

Dois) A Proimagem – Gestão de Arquivos, Sociedade Unipessoal, Limitada, é gerida por um conselho de administração composto por gerentes designados pela sócia única, que definirá a duração do mandato e a tabela remuneratória dos administradores e colaboradores da empresa.

Três) A composição do conselho de administração da Proimagem – Gestão de Arquivos, Sociedade Unipessoal, Limitada, é a seguinte:

- a) Presidente do conselho de administração;
- b) Director (a) executivo;
- c) Director (a) de administração e finanças;
- d) Director (a) de recursos humanos e serviços gerais;
- e) Director (a) de planificação e procurement;
- f) Director (a) de operações.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma de obrigar a sociedade)

Para a validação dos seus actos ou contratos, a Proimagem – Gestão de Arquivos, Sociedade Unipessoal, Limitada, obriga-se:

- a) Com a assinatura do único sócio-gerente em todos actos da sociedade;
- b) Ou por assinatura de um procurador ou procuradores com poderes especiais para intervir no acto, nos termos do respectivo instrumento de mandato.

CAPÍTULO III

Do balanço e disposições

ARTIGO OITAVO

(Balanço aplicação de resultados)

Um) O ano coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício evidenciados pelos documentos de prestação de contas deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a

constituição do fundo da reserva legal e sobre o valor remanescente a sua aplicação será deliberada pelo conselho de administração.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Disposições contratuais)

Um) É indicado para o presidente do conselho de administração, o senhor - Olívio Dionísio Catela a iniciar imediatamente funções.

Dois) O mandato do presidente do conselho de administração, ora indicado, é por tempo indeterminado.

Três) Em caso de abertura de outras representações ou delegações em outras províncias, será indicado administradores locais com poderes claramente pré-definidos em termos de mandato e competências.

Quatro) A sociedade inicia nesta data as actividades, e o conselho de administração fica autorizado a celebrar todos os negócios jurídicos e a praticar todos os actos jurídicos no âmbito do seu objecto social.

Cinco) O conselho de administração toma imediatamente todas as medidas e praticar todos os actos jurídicos necessários para que a sociedade assuma todas as obrigações e posições jurídicas, activas e passivas.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Todos os actos omissos serão regulados pelo Código Comercial, e demais legislação aplicável e vigente na República de Moçambique.

Maputo, 25 de Julho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

S.M Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por NUEL 105007255, matricula na Conservatória dos Registos de Entidades Legais no dia vinte e um de Julho de dois mil e vinte e três, constituída por: Sandra Lúcia Mingo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB0947880, emitido pelo Serviço Nacional de Migração, aos dezanove de Agosto de dois

mil e dezoito e residente na cidade de Maputo, constitui uma sociedade como única sócia, que reger-se-á pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de S.M Multi-Services – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede no bairro Malhazine, rua da Paz, cidade de Maputo, podendo encerrar, abrir sucursais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de:

- Venda de bebidas a grosso e a retalho;
- Venda de produtos alimentares.

Dois) A sócia única, pode exercer outras actividades subsidiárias para além do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Sandra Lúcia Mingo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócia, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia única – Sandra Lúcia Mingo, que assume a função de administradora, com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura da sócia única, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

Chimoio, 21 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.

Scorpions Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Julho de dois mil e vinte e três, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105007027, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Scorpions Transportes, Limitada. Constituída entre os sócios: Eduardo Manuel Moreira Theresa, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926541P, emitido a 8 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Carrupeia, rua da França, cidade de Nampula, província de Nampula. Paula Idalina Dique da silveira Thereza, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110102504414P, emitido a 9 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro de Carrupeia,

cidade de Nampula, província de Nampula, é celebrado o presente contrato de sociedade que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Scorpions Transportes, Limitada

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Mutava Rex, próximo das bombas Eco, província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir sucursais, filias, escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país como no estrangeiro, desde que sejam devidamente autorizadas pela lei.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal aluguer de veículos automóveis:

- a) Aluguer de máquinas e equipamentos;
- b) Aluguer de meio de transporte terrestre sem operador excepto veículos automóveis;
- c) Comércio com importação e exportação de produtos consumíveis e não consumíveis com importação e exportação;
- d) Prestação de serviços de certas aerias de atuação;
- e) Outras actividades de consultoria, científicas, técnicas, e similares;
- f) Outras actividades de serviços pessoais, n.e.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, sendo:

- a) Uma quota no valor de 120.000,00MT (cem e vinte mil meticais), equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Manuel Moreira Theresa;
- b) Uma quota no valor de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Paula Idalina Dique da silveira Thereza, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser elevado, uma ou mais vezes, sendo a decisão tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e força dela, activa e passivamente fica a cargo do sócio Eduardo Manuel Moreira Theresa, que desde já fica nomeado administrador com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

- a) O administrador pode constituir mandatários, com poderes que julgar conveniente e pode também subestabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração;
- b) O administrador terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 20 de Julho de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Suzuki Matola, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia dezassete de Março de dois mil e vinte e três, a sociedade Suzuki Matola, Limitada, com NUEL 101802698 e capital social de 100.000,00MT, deliberou-se a cessão de quotas e aumento de capital social, que em consequência fica alterado o artigo quarto do contrato de sociedade ficando, com a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 105.000,00MT e corresponde a soma de três quotas iguais mormente:

- a) Uma quota no valor de 35.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Francois Nicolaas Horn;
- b) Uma quota no valor de 35.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Johan Adriaan Horn;
- c) Uma quota no valor de 35.000,00MT do capital social pertencente ao sócio Werner Horn.

Maputo, 1 de Junho de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Tronkon Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e sete a folhas quarenta e oito verso do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tronkon Construções, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Tronkon Construções, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Construção e manutenção de obras;
- b) Consultoria e fiscalização de obras.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais sendo: trinta e quatro por cento do capital social, equivalente a cento e dois mil meticais, para o sócio Charles Petrus Theron e trinta e três por cento do capital, equivalente a noventa e nove mil meticais, para cada um dos sócios Alfredo dos Santos Machava e Schalk Willem Theron, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Alfredo dos Santos Machava, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

**Txutxa Moz, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Julho de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105006162, uma entidade denominada Txutxa Moz, Limitada.

É celebrado nos termos da lei um contrato de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, representado pelos sócios:

Décio Jacinto Manuel Maurício, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101219241P, emitido a 8 de Julho de 2021, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, Avenida Mário Estêvão Coluna n.º 161, flat 01-A;

Euclides Estêvão Machabana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300618624Q, emitido a 24 de Junho de 2021, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Matola Rio, casa 64, quarteirão 23;

Edson Adriano Rodrigues Monjane, portador do Bilhete de Identidade n.º 100100038116M, emitido a 10 de Abril de 2018, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na cidade da Matola, casa 96, quarteirão 9;

Rodrigues Monjane Júnior, portador do Bilhete de Identidade n.º 100102382880B, emitido a 26 de Agosto de 2022, Casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Guerra Popular, n.º 1131, esquerdo na cidade de Maputo.

Pelo presente contrato, outorga e constitui entre si, uma sociedade por quotas, que regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Txutxa Moz, Limitada, com sede sita na Avenida Mário Estêvão Coluna n.º 161, rés-do-chão, na cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- Prestação de diversos serviços na área de limpeza;
- Panificação e pastelaria;
- Restaurante e *take away*;
- Fornecimento de refeições;
- Serviços de eventos;
- Entretenimento.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), repartidos da seguinte forma:

- Décio Jacinto Manuel Maurício, detentor de vinte e cinco por cento, correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), do capital social subscrito;
- Euclides Estêvão Machabana, detentor de vinte e cinco por cento, correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), do capital social subscrito;
- Edson Adriano Rodrigues Monjane, detentor de vinte e cinco por cento, correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), do capital social subscrito;
- Rodrigues Monjane, detentor de vinte e cinco por cento, correspondente a 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticaís), do capital social subscrito.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízos das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento do sócio gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem o sócio mostrar interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos que melhor entender, gozando novos sócios dos direitos correspondente a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A Administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos senhores Euclides Estêvão Machabana e Décio Jacinto Manuel Maurício, com plenos poderes.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada somente pela assinatura do senhor Décio Jacinto Manuel Maurício, constituído pela gerência, nos limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum do sócio quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros e casos omissos)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa da caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entendem desde que obedeça o preceituado nos termos da lei.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Técnico, *Ilegível*.

Vemate, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Agosto de 2023, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100844664, uma entidade denominada Vemate, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, de Moçambique:

Primeiro: Arsénio Lourenço Nhambongo, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101403246S, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil a 2 de Setembro de 2016;

Segundo: Emídio Inácio Finiche, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101769732C, emitido em Maputo, pela Direcção de Identificação Civil a 23 de Junho de 2015.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Vemate, Limitada, com sede na rua da resistência, n.º 237, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou fora dele e sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto venda de material de escritório, material informático e assistência técnica de material informático e comércio geral com importação e exportação.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exceder outras actividades com estas conexas ou subsidiárias.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT

(cinquenta mil meticaís) e corresponde a uma soma de 2 quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Arsénio Lourenço Nhambongo, correspondente a 50% do capital social;
- b) Uma quota de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), pertencente ao sócio Emídio Inácio Finiche, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

A administração e representação da sociedade competirá ao sócio Arsénio Lourenço Nhambongo e a ele competindo o exercício das actividades inerentes a este cargo.

Maputo, 14 de Agosto de 2023. — O Conservador, *Ilegível*.



Workplace Rentals, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas quarenta e cinco verso a folhas quarenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número setenta e um, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Workplace Rentals, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Workplace Rentals, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulo, província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social: Aluguer de escritórios e armazéns.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas iguais, de 50%, pertencentes a cada sócio Johanna Catherina Lloyd e Steven Harold MC Intyre, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Johanna Catherina Lloyd com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Dezembro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 110,00MT